



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº 009/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENILIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Expedito da Mota Pinheiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Elivando Nonato da Silva, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 2.480, 04 de janeiro de 2.016, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando “contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de locação de um veículo para atender as atividades do Gabinete do Prefeito, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Chefia do Gabinete do Prefeito”, objeto do Processo Licitatório nº 011/2016 - Pregão Presencial nº 009/2016, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Mensal”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Mensal”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância aos ditames da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Até o dia 17/05/2016**
- c) - HORÁRIO: **Até as 08h00min**

1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Até o dia 17/05/2016**
- c) - HORÁRIO: **Até as 08h00min**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 2.480 de 04 de janeiro de 2016, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo passeio, para atender as atividades do Gabinete do Prefeito, em atendimento à solicitação da Chefia do Gabinete do Prefeito”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com o teor do anexo II – minuta do contrato administrativo e, julgamento de acordo com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, em observância ao teor do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância aos ditames da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida a participação da presente licitação pessoa jurídica, com habilidade no ramo de locação de veículo, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2016, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 – pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 147, de 23 de janeiro de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura com endereço na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - MG, onde não será acatado qualquer recurso encaminhado via email ou fax símile, sendo permitido o envio via correio desde que o mesmo seja entregue no prazo descrito acima, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias será objeto de envio da resposta via email com a devida publicação no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura com endereço na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - MG, onde não será acatado qualquer recurso encaminhado via email ou fax símile, sendo permitido o envio via correio desde que o mesmo seja entregue no prazo descrito acima, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em conformidade com os ditames do § 1º do supra citado artigo e será objeto de envio da resposta via email com a devida publicação no quadro de aviso da decisão tomada;

4.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil;

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de copia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no ato da abertura do certame, objeto de entrega direta ao Pregoeiro Oficial do Município. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio;

5.4 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, não impedirá a participação da licitante no presente certame, valendo com lance final o preço registrado na sua proposta, ficando o mesmo ainda impedido de manifestar no certame, bem como de fazer uso das prerrogativas de interpor recurso;

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove esta condição, (conforme modelo em anexo), podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de gozo do benefício da supra citada lei.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES E DOS ENVELOPES

6.1 Constituindo representante e logo após os procedimentos de credenciamento a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório, objeto do anexo III, deverá ser entregue diretamente ao pregoeiro oficial do Município conforme estabelece o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, não constituindo esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 sob pena de impedimento de participar no certame.

6.2 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo conter toda a qualificação da proponente licitante, descrevendo na coluna preço unitário, o valor mensal com um número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00), sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo proponente/licitante, sob pena de desclassificação da proposta e deverá ser observado o descrito no subitem 9.1.1 e 9.1.2;

9.1.1 Na formulação da proposta a proponente licitante deverá estar ciente de que caso seja declarada vencedora deverá disponibilizar o veículo calçado com pneus novos, bem como acompanhado de toda a documentação legal do veículo devidamente regularizada e acompanhada de cópia de apólice de seguro total do bem, objetivando minimizar despesas para o Município na ocorrência de sinistros ou roubo.

9.1.2 A proponente licitante na formulação da sua proposta deverá estar ciente de que todas as despesas com eventual mão de obra para a condução do veículo, bem como despesas com combustível e manutenção preventiva e corretiva serão suportadas pelo Município.

9.2. Deverá constar da proposta comercial de preços as características/identificação do veículo ofertado tais como (placa, modelo, ano de fabricação e outras condições conforme detalhado no anexo I – termo de referência), sob pena de desclassificação da proposta.

9.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10 520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.5 A proponente licitante, deverá anexar junto com a proposta toda a documentação do veículo, quais sejam, Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (CRLV) devidamente atualizada, ou seja, com o devido pagamento de licenciamento em dia, estando apto para trafegar em rodovias, estradas e vias públicas, acompanhado de 04 (quatro) fotos do veículo (lados, frente e traseira), sob pena de desclassificação da proposta.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (Art. 28):

a). Registro Comercial no caso de empresa individual ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria ou;
- c). Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício ou;
- d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Documentação relativa a regularidade fiscal – (Art. 29):

- a). Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b). Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c). Certificado de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- d). Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos respectivos encargos.
- e). Certidão de Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.
- f). Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante

10.2.1 De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. n.º 6.204/2007, em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme ditames da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da decisão do Pregoeiro Oficial do Município que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(Art. 30):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- a) Comprovação de aptidão na prestação de serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Na ocorrência do veículo não ser de propriedade da proponente licitante, apresentar contrato de compra e venda ou contrato de comodato, com reconhecimento de firma das partes.

10.4 Documentação relativa a qualificação econômica e financeira (Art. 31)

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

10.4.1 As proponentes licitantes na qualidade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que manifestaram formalmente interesse em fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado previsto na supra citada Lei Complementar, devendo a mesma apresentar todas as certidões perquiridas para pessoa jurídica mesmo que vencidas à qual será concedida prazo de dois dias para regularização, a não apresentação das certidões implica na inabilitação da proponente licitante.

10.4.2 A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação de documento específico, espelhando no que couber no modelo do instrumento em anexo, devendo esta declaração ser anexada junto com a proposta de preços, sob pena de perda dos benefícios da lei 123/06.

10.5. Declarações complementares

10.5.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do Anexo III. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do envelope, para fins credenciamento, estando presente o representante da licitante e, no caso de ausência de representante esta declaração deverá ser anexada junto a proposta comercial de preços e enfiada no envelope 01, sob pena de impedimento em participar do certame.

10.5.2. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV, esta declaração deverá ser elaborada pela pessoa física e ou pessoa jurídica interessada em participar do certame a qual deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois).

10.5.3 Declaração de Inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, esta declaração deverá ser elaborada pela pessoa jurídica interessada em participar no certame objeto da presente licitação, conforme modelo anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois).

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração ou publicação na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Juvenília, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.2 alíneas "a, b, c, d, e, f, declaração constantes nas alíneas "c" do subitem 10.5.

4. O proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar n°: 123/06, deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida no subitem 10.5, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar em referencia.

11. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, no endereço constante do preâmbulo deste edital, no horário definido no subitem 1.2.

11.2 No dia, hora e local designados neste instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 os envelopes contendo as propostas comerciais de preços e a documentação de habilitação, após constatado suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e, em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação, não constituindo representante a proponente licitante deverá anexar esta declaração junto com a proposta de preços. A falta deste instrumento implica no impedimento da proponente licitante em participar do certame;

11.5 Ao Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01" contendo a proposta de preço, e após constatada a regularidade da mesma, lançara sua rubrica e as disponibilizará aos representantes das licitantes para o devido feito.

11.6 Após o feito ao Pregoeiro classificará e ordenará as propostas dos licitantes de menor preço mensal e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.7. No curso da seção, o autor da oferta de menor valor mensal e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquelas em conformidade com os preceitos legais, estarão habilitados a proporem novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

11.8 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.9 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes do respectivo preço mensal;

11.10 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço mensal e as demais, em ordem decrescente de valor mensal;

11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará na desistência da proponente licitante em propor novos lances verbais, porem não implicará na exclusão do certame, uma vez que diante de análise documental e constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o mesmo poderá ser convocado a reduzir os seus preços até o menor valor mensal conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance e havendo concordância será analisado o envelope contendo seus documentos,

11.12 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor mensal em observância ao detalhado no anexo I termo de referencia, inferiores à proposta de menor preço mensal, com redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato do julgamento do pregão.

11.13 Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com o que prescreve a Lei Complementar n°: 123/06, conforme segue:

11.13.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte n(EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de valor mensal mais bem classificada.

11.14 Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço mensal inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.14.2 não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.14.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.15 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos em conformidade com a lei complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.16 Caso no decorrer do certame não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, conforme detalhado na requisição, sendo que nenhuma contratação será efetuada com valor superior ao preço médio definido pela Chefia do Gabinete do Prefeito.

11.17 Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta;

11.18 Declarada encerrada a etapa competitiva e uma vez ordenadas as propostas, o Pregoeiro Oficial do Município, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor mensal, decidindo motivadamente a respeito;

11.19 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias;

11.20 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

11.21 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, conforme o caso, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia;

11.22. Serão desclassificadas as propostas que:

11.22.1 Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital ou imponham condições;

11.22.2 Apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;

11.23 Uma vez conhecido o licitante vencedor de determinado lote ao Pregoeiro Oficial do Município, poderá negociar diretamente com o mesmo objetivando conseguir economicidade ao erário, antes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação, após o feito ao Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

11.24 Uma vez conhecido o licitante vencedor na fase de lances e diante de análise documental o mesmo vier a ser inabilitado por irregularidade documental (exceto caso que o licitante esteja enquadrado na lei 123/06), ao Pregoeiro convocará o licitante remanescente desde que este aceite a celebração do contrato no mesmo valor ofertado pelo licitante inabilitado na fase documental;

11.25 O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro Oficial do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta com a reformulação dos preços conhecidos pós lances.

11.26 Findo os trabalhos e antes da finalização da ata ao Pregoeiro certificará aos presentes que aquele é o momento propício para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.27 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes;

11.28 É facultado o Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.29 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.30 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante vencedor da fase de lances.

12 DOS RECURSOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.3 As razões recusas e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizados e enviados por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. DOS RECURSOS

13.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, a este será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, devendo o recurso ser protocolado junto ao departamento de licitação, onde não serão aceito recursos enviados via email ou fax.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para o devido Despacho de Homologação;

14.2 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, observado para esse efeito o prazo de 02 (dois) dias úteis;

14.3 É facultado a Administração Municipal, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas no subitem 14 deste instrumento e em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo;

14.4 A contratação futura pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste instrumento convocatório/ edital e seus anexos, que são partes integrantes e inseparáveis do contrato administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.5 O futuro contrato administrativo a ser celebrado terá vigência o período remanescente do presente exercício, onde em observância ao interesse público o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente sem ônus indenizatório, tão logo seja concluído os reparos no veículo amarok, objeto de patrimônio do Município.

14.6 O futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado, mediante concordância das partes, através termo aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 20.06.93.

15. DAS SANÇÕES

15.1 A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação serviços constante do Termo de Homologação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta de contrato, em anexo, e das demais cominações legais.

15.2 Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e em conformidade com o que se segue:

15.2.1 Em observância aos ditames legais a futura Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento das avenças do contrato administrativo:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **02.01.01.04.122.0021.2015/3.3.90.39.00 – Ficha nº 060**

17. DOS PAGAMENTOS

17.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através depósito bancário ou TED em nome da futura Contratada, pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada

17.2 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo descrito no subitem 17.1 deste instrumento, e no anexo II – minuta do contrato administrativo, em decorrência de atraso no repasse financeiro oriundo do FPM, ou até mesmo eventual bloqueio de recursos financeiros pela Receita Federal do Brasil, a empresa contrata reconhece que não poderá paralisar a prestação dos serviços de locação do veículo, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no anexo II – minuta do contrato administrativo.

18. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DO VEICULO

18.1 A futura contratada deverá disponibilizar o veículo no prazo de até 05 (cinco) dias e durante a prestação dos serviços de locação, deverá prestá-lo em estrita observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, em observância ao detalhado no Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório edital para todos os efeitos legais e de direito.

19. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Do Contratante

19.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

19.1.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços em conformidade com as cláusulas contratuais.

19.1.3 Providenciar os devidos pagamentos através da Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços e locação do veículo.

19.1.4 Será de responsabilidade do Município todas as despesas decorrentes de abastecimento e manutenção mecânica preventiva e corretiva a ser realizada no veículo, objeto da futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.1.5 Será de responsabilidade do Município o pagamento de eventuais multas de trânsito eventualmente aplicadas durante o uso do veículo.

19.2 Da Contratada

19.2.1 Disponibilizar a entrega do veículo no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da ata de julgamento do certame como condicionante de assinatura do contrato administrativo, devendo o veículo possuir recursos iguais ou superior ao detalhado no quadro acima, acompanhado de toda a documentação devidamente regularizada para trafegar em vias públicas.

19.2.2 Disponibilizar o veículo calçado de pneus novos, e reconhecendo desde já que não se obriga ao Município Contratante na obrigatoriedade de calçar o veículo com pneus novos no ato da sua devolução.

19.2.3 A futura contratada reconhece desde já que tão logo seja concluído os serviços de reparos a serem realizados no veículo placa PUF 6355 objeto de patrimônio do Município e que atende as atividades do Gabinete do Prefeito, o futuro contrato administrativo será encerrado mediante aviso formal à contratada, sem ônus indenizatório decorrentes do encerramento antecipado do contrato.

19.2.4 Objetivando resguardar o Município de despesas precoce com manutenção mecânica, a futura contratada deverá dar garantia mecânica do veículo pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, onde após a expiração deste prazo eventuais defeitos mecânicos terão os preços suportados pelo Município.

19.2.5 Objetivando minimizar despesas ao Município Contratante, decorrentes de eventual sinistro (abaloamento ou roubo) a futura contratada se obriga a disponibilizar o veículo acompanhado de apólice de seguro total.

20. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

20.1 Não será objeto de pretensões de realinhamento de preços, exceto na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato direito este que só será garantido após o decurso de 12 (doze) meses de vigência do contrato administrativo.

21. DA RESCISÃO

21.1 O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21.3 Em observância ao interesse público e uma vez concluído os serviços de reparos mecânicos e de lanternagem a serem realizados no veículo amarelo placa PUF 6355 objeto de patrimônio do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente sem ônus indenizatório.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização de que trata a execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, em decorrência de defeitos mecânicos apresentados no veículo dentro do prazo de 90 (noventa) dias da sua locação..

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

25.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital;

26.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.3 Reserva-se, ao Pregoeiro, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;

26.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

26.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

26.5 Não se permitirá aos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

26.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

27. DOS ANEXOS

Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

27.1 Anexo I - Termo de Referência;

27.2 Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;

27.3 Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue aa Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de desclassificação;

27.4 Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, sob pena de inabilitação;

27.5 Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração publica. Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, sob pena de inabilitação;

28. DO FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renuncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através email licitacao@juvenilia.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município Praça Antonio Joaquim de Lima, 10– Centro – Juvenília - MG, nos horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 02 de maio de 2016.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 2.480, de 04.01.2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.2 O futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente sem ônus indenizatório tão logo seja concluído os serviços de reparos no veículo Volkswagen Amarok, placa PUF 6355, patrimônio do Município.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Objetivando resguardar o Município de despesas precoce com manutenção mecânica, a futura contratada deverá dar garantia mecânica do veículo pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, onde após a expiração deste prazo eventuais defeitos mecânicos terão os preços suportados pelo Município.

4.2 Demais casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.

5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

5.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços em conformidade com as cláusulas contratuais.

5.3 Providenciar os devidos pagamentos através da Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços e locação do veículo.

5.4 Será de responsabilidade do Município todas as despesas decorrentes de abastecimento e manutenção mecânica preventiva e corretiva a ser realizada no veículo, objeto da futura contratação.

5.5 Será de responsabilidade do Município o pagamento de eventuais multas de trânsito eventualmente aplicadas durante o uso do veículo.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

6.1 Disponibilizar a entrega do veículo no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da ata de julgamento do certame como condicionante de assinatura do contrato administrativo, devendo o veículo possuir recursos iguais ou superior ao detalhado no quadro acima, acompanhado de toda a documentação devidamente regularizada para trafegar em vias públicas.

6.2 Disponibilizar o veículo calçado de pneus novos, e reconhecendo desde já que não se obriga ao Município Contratante na obrigatoriedade de calçar o veículo com pneus novos no ato da sua devolução.

6.3 A futura contratada reconhece desde já que tão logo seja concluído os serviços de reparos a serem realizados no veículo placa PUF 6355 objeto de patrimônio do Município e que atende as atividades do Gabinete do Prefeito, o futuro contrato administrativo será encerrado mediante aviso formal à contratada, sem ônus indenizatório decorrentes do encerramento antecipado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.4 Objetivando minimizar despesas ao Município Contratante, decorrentes de eventual sinistro (abaloamento ou roubo) a futura contratada se obriga a disponibilizar o veículo acompanhado de apólice de seguro total.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Uma vez convocada a empresa para celebrar o contrato, e esta apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às

7.2 Este termo de referencia faz parte integrante da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 02 de maio de 2016.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 2.479, de 04.01.2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO Nº ____/2016

PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Expedito da Mota Pinheiro,(qualificar).....- Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para prestação de serviços de locação do veículo, conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referencia, conforme solicitação da Chefia do Gabinete do Prefeito.”, objeto do Processo Licitatório 011/2016 - Pregão Presencial nº 009/2016, com regime de execução indireta – empreitada por preço mensal, em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ainda ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o veículo Amarok placa PUF 6355, patrimônio do Município e que era destinado ao atendimento das atividades do Gabinete do Prefeito, ao transpor a grotta denominada vale do ribeirão, distrito de Monte Rei, foi surpreendido por forte enxurrada que arrastou o veículo ocasionando avaria mecânica e danificação na sua estrutura (lataria), tornando inoperante sendo necessária a realização de serviços mecânicos e de lanternagem, considerando a necessidade de disponibilizar veículo para atender o Prefeito Municipal no desempenho de suas atividades, considerando que o Município não disponibiliza de veículo, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando locação de um veículo tipo passeio conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato administrativo refere-se a “prestação de serviço de locação do veículo(.... detalhar as características do veículo....), em conformidade com o especificado no anexo I Termo de Referencia, bem como em observância ao descrito na proposta de preços reformulada pós lances, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que integram e completam este Contrato Administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela efetiva prestação de serviços de locação do veículo detalhado na cláusula primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ (.....), sem limite de quilometragem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.2 O valor global por conta da locação do veículo estima-se em R\$
(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do preço referido na Cláusula Segunda será efetuado no prazo de até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este Contrato Administrativo terá a vigência o período remanescente do presente exercício e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o que prescreve o art. 57 da Lei 8.666/93, por conveniência exclusiva do **Contratante**, através de Termo Aditivo ao Contrato.

4.3 A vigência do presente contrato administrativo poderá ser encerrada antecipadamente sem ônus indenizatório, tão logo seja concluído os serviços de reparos mecânicos e de lanternagem no veículo amarelo placa PUF 6355 objeto de patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotação Orçamentária: **02.01.01.04.122.0021.2015/3.3.90.39.00 – Ficha nº 060**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços em conformidade com as cláusulas contratuais.

6.1.3 Providenciar os devidos pagamentos através da Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços e locação do veículo.

6.1.4 Será de responsabilidade do Município todas as despesas decorrentes de abastecimento e manutenção mecânica preventiva e corretiva a ser realizada no veículo, objeto da futura contratação.

6.1.5 Será de responsabilidade do Município o pagamento de eventuais multas de trânsito eventualmente aplicadas durante o uso do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.2. Da Contratada:

6.2.1 Disponibilizar a entrega do veículo no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da ata de julgamento do certame como condicionante de assinatura do contrato administrativo, devendo o veículo possuir recursos iguais ou superior ao detalhado no quadro acima, acompanhado de toda a documentação devidamente regularizada para trafegar em vias públicas.

6.2.2 Disponibilizar o veículo calçado de pneus novos, e reconhecendo desde já que não se obriga ao Município Contratante na obrigatoriedade de calçar o veículo com pneus novos no ato da sua devolução.

6.2.3 A futura contratada reconhece desde já que tão logo seja concluído os serviços de reparos a serem realizados no veículo placa PUF 6355 objeto de patrimônio do Município e que atende as atividades do Gabinete do Prefeito, o futuro contrato administrativo será encerrado mediante aviso formal à contratada, sem ônus indenizatório decorrentes do encerramento antecipado do contrato.

6.2.4 Objetivando minimizar despesas ao Município Contratante, decorrentes de eventual sinistro (abaloamento ou roubo) a futura contratada se obriga a disponibilizar o veículo acompanhado de apólice de seguro total.

6.2.5 Objetivando resguardar o Município de despesas precoce com manutenção mecânica, a futura contratada deverá dar garantia mecânica do veículo pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, onde após a expiração deste prazo eventuais defeitos mecânicos terão os preços suportados pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1 As partes ficam vinculadas ao teor deste contrato administrativo e aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento, por parte da **Contratada** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

8.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato estimado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

8.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, na hipótese de, já tendo a **Contratada** sofrido punição na forma prevista no subitem 8.1.2, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1.4 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à **Contratada** será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02;

8.1.5 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Juvenília/MG quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

8.1.6 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Juvenília, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

8.1.7 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

8.1.8 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

9.2 Em observância ao interesse público a rescisão do contrato administrativo poderá ocorrer tão logo seja concluído os trabalhos de recuperação do veículo amarelo placa PUF 6355 que atende as atividades do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, propensas a gerar prejuízo ao Erário, a **Contratada** reconhece, desde logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

10.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.1 A publicação, do extrato, do presente contrato na imprensa oficial, *que é* condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Aplicar-se-á as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

13.2 Não será admitida, a sub-contratação do objeto deste contrato Administrativo, sem anuência expressa do **Contratante**;

13.3 Fica vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato administrativo para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), de de 2016.

Expedido da Mota Pinheiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando “contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo passeio, para atender as atividades do Gabinete do Prefeito, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Chefia do Gabinete do Prefeito”.

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 011/2016 – Pregão Presencial nº 009/2016, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexa junto com a proposta de preços, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando “contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo passeio, para atender as atividades do Gabinete do Prefeito, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Chefia do Gabinete do Prefeito”.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando “contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo passeio, para atender as atividades do Gabinete do Prefeito, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Chefia do Gabinete do Prefeito”.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENILIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 011/2016 – Pregão Presencial nº 009/2016, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa objetivando “contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo passeio para atender as atividades do Gabinete do Prefeito, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Chefia do Gabinete do Prefeito”.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº: 011/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando “contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo passeio para atender as atividades do Gabinete do Prefeito, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Chefia do Gabinete do Prefeito”.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06 e da Lei Complementar nº 147/14, deverá anexar esta declaração junto com a proposta de preços e enfeixar no envelope 01, sob pena de perda do direito ao benefício das supra citadas Leis Complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data; de de 2016.

À Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 011/2016 – Pregão Presencial nº 009/2016 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços para a prestação de serviços de locação de veículo, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços e em observância ao detalhado no anexo III - minuta do Contrato Administrativo, onde declaro que estou ciente e pleno acordo com os ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VL. MENSAL.	VL. TOTAL
01	08	Mês	Locação do veículo (descrever as características do veículo como marca..., modelo..., ano fabricação ...placa...) do tipo passeio, para atender as atividades do Gabinete do Prefeito, com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade 05 (cinco) passageiros motor potencia mínima, freio abs, 04 (quatro portas), bi-combustível, quilometragem livre, sem motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva por conta do Município, preço mensal e pelo um período estimado de 08 (oito) meses.		

Valor global R\$(.....).

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação registrada na ata ou notificação feita formalmente pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários, seguros e demais impostos, bem como preços com transporte, alimentação e hospedagem que se fizerem necessárias de forma a constituir única e total prestação dos serviços de locação dos objetos descrito acima, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando “contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo passeio, para atender as atividades do Gabinete do Prefeito, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Chefia do Gabinete do Prefeito.”

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 011/2016 – Pregão Presencial nº 009/2016

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., dede

(Assinatura e CPF do responsável)